



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 137/2018 - IBRAM/PRESI

PROCESSO Nº: 00391-00008451/2018-30

PARECER TÉCNICO Nº: N.º 43/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

ENDEREÇO: SAI/SAP LOTE A, GUARÁ, REGIÃO ADMINISTRATIVA X E O ACESSO DÁ-SE PELA VIA EPTG (DF - 085)

ATIVIDADE AUTORIZADA: ASV PARA OBRA DE REFORÇO NA SUBESTAÇÃO BRASÍLIA GERAL DENOMINADO 10R

PRAZO DE VALIDADE: 1 (UM) ANO

COMPENSAÇÃO: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 137/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 43/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta ASV autoriza a supressão de **41 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos do Bioma Cerrado e 8 indivíduos exóticos, totalizando 49 indivíduos arbóreo-arbustivos**, nos termos do inventário florestal e plano de supressão de vegetação apresentado pelo interessado, aprovado pelo Parecer Técnico 43/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I.
2. A área passível de supressão refere-se ao polígono abaixo, composto pelos seguintes vértices:

	X (Coord. Este)	Y (Coord. Sul)
V1	183.883	8.249.641
V2	183.919	8.249.634
V3	183.862	8.249.511
V4	183.833	8.249.509
V5	183.827	8.249.443
V6	183.889	8.249.432



3. Para a compensação florestal decorrente desta supressão, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM para o plantio, manutenção e monitoramento de **1.310 (mil, trezentas e dez)** mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado;
4. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003;
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 43/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **23,38 m³** de madeira;
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
8. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
9. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em

Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

10. É vedada a supressão de indivíduos arbóreos não elencados no Parecer Técnico 43/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, assim como em áreas além da poligonal requerida;
11. O Parecer tem validade de 1 (um) ano para emissão da ASV e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova ASV acompanhada de novo inventário florestal;
12. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão Vegetal implicará na imediata suspensão da Autorização Ambiental 010/2015;
16. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/09/2018, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Grace Moreira Drummond, Usuário Externo**, em 18/09/2018, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12514169** código CRC= **96DEFB61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008451/2018-30

12514169

Doc. SEI/GDF